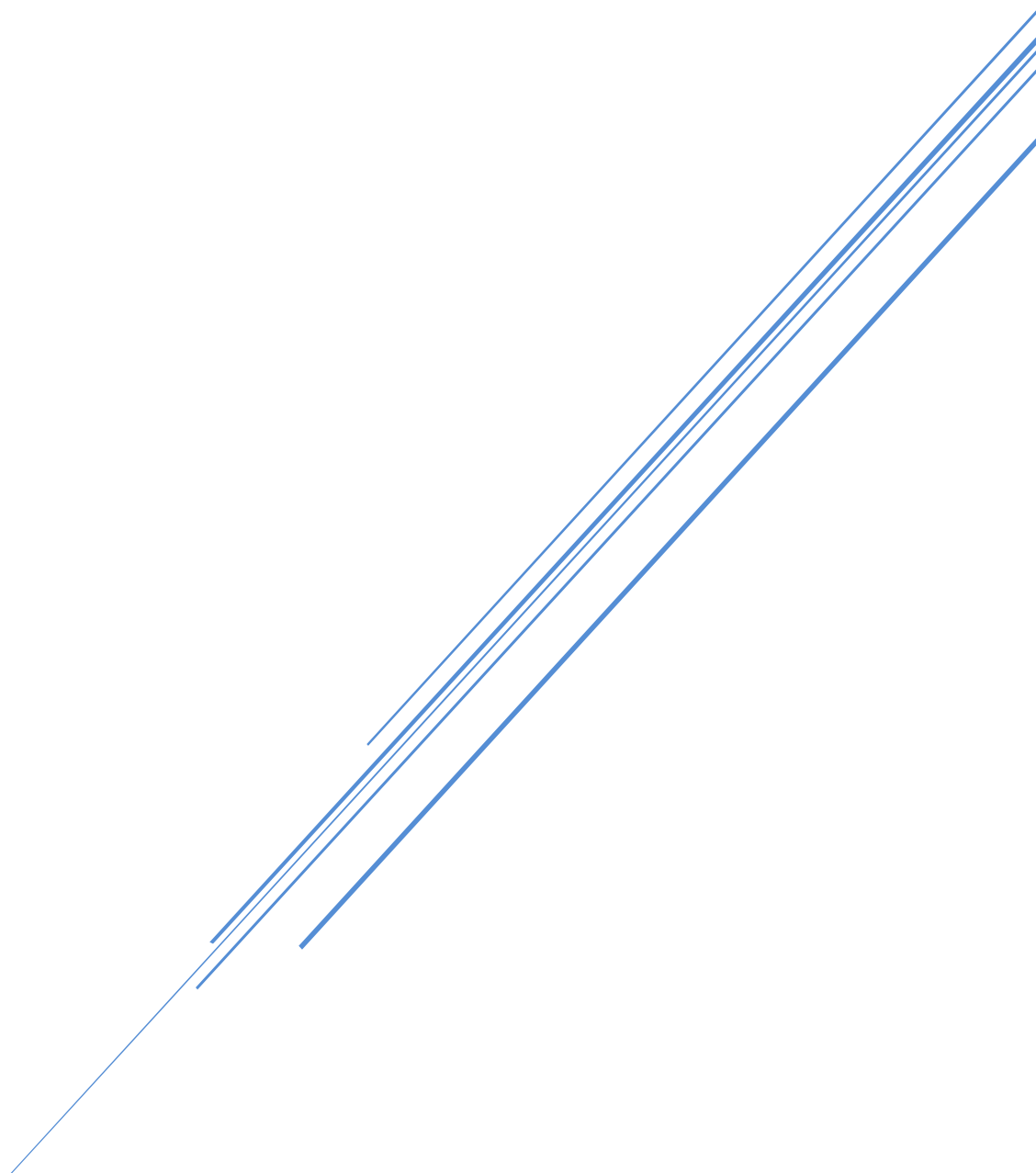


MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

**Administrador Judicial: Gomes de Mattos Advogados
Associados**



**Relatório Mensal de Atividades
Dezembro de 2025**

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial nº 3015976-17.2025.8.19.0001(Eproc)
MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Escritório devidamente nomeado por este d. Juízo para o exercício do *múnus* de Administrador Judicial (“AJ”) nos autos do processo em epígrafe, nos termos da decisão de Evento 17, por seu representante Dr. **AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO**, com endereço eletrônico admjud@gomesdemattos.com.br, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05¹, apresentar o **2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, consoante se passa a expor.

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De largada, esta Administração consigna o quadro sintético abaixo, o qual demonstra as principais datas e prazos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial, o qual será continuamente atualizado conforme o avanço e a consolidação das etapas processuais.

Registre-se, na oportunidade, que as principais informações relativas à presente Recuperação Judicial, bem como os canais oficiais de atendimento aos credores, encontram-se disponíveis adiante, destacando-se que o sítio eletrônico do Administrador Judicial reúne as atualizações processuais, enquanto o endereço eletrônico e o canal telefônico indicados destinam-se ao recebimento de habilitações, divergências e demais solicitações de esclarecimento.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

II – na recuperação judicial: (...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Evento E-proc	Lei 11.101/05
	08/10/2025	Distribuição do pedido de RJ	01	-
	27/10/2025	Perícia de constatação prévia	14	Art. 51-A
	04/11/2025	Deferimento do Processamento RJ	17	Art. 52
	04/11/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	24	Art. 33
	06/11/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	28	-
	04/12/2025	Requerimento de habilitação de acesso aos autos – Sul América Companhia de Seguros Saúde S/A	56	
	15/12/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (recuperanda)	67	Art. 53
	18/12/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	70	Art. 52, § 1º
	05/01/2026	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	03/01/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	19/02/2026	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

SITE COM INFORMAÇÕES E CANAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente Recuperação Judicial	https://gomesdemattos.com.br/admjudicial/lista-de-processos/mshs-brasil-engenharia-ltda/
Canal de atendimento ao Credor, para onde devem ser encaminhadas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências da fase administrativa.	admjud@gomesdemattos.com.br para as habilitações e divergências administrativas; (21) 98491-5538 para atendimento geral aos credores

2. SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pela **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 07 de outubro de 2025, empresa constituída em março de 2005 sob a razão social **PP Engenharia Ltda.**, com relevante atuação no segmento de engenharia especializada, voltada à prestação de serviços técnicos de alto valor agregado nos setores energético e marítimo, com histórico de participação em projetos relevantes para a infraestrutura e operação de sistemas de geração de energia.

Em linhas gerais, a Recuperanda sustenta que a crise econômico-financeira enfrentada foi agravada pela assunção de relevante passivo decorrente de reestruturação societária, bem como pela iminente perda do direito de utilização da marca “MSHS”, reconhecida internacionalmente, circunstâncias que impactaram de forma significativa sua estrutura financeira e operacional.

Não obstante o cenário de restrição de liquidez, a sociedade empresária afirma possuir viabilidade econômico-operacional, destacando como principais fatores positivos a manutenção de corpo técnico altamente qualificado, a existência de ativos operacionais relevantes, parcerias estratégicas com fabricantes internacionais, carteira consolidada de clientes e relevante função social, especialmente no tocante à geração de empregos e circulação de riquezas.

Pois bem. Na petição inicial, a sociedade empresária acostou aos autos os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 destinados à comprovação do atendimento aos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial.

Na oportunidade, consigna-se que a **relação nominal de credores** foi apresentada no **Evento 1 - Anexo 23**, em atenção ao disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, indicando passivo concursal no montante de R\$ 3.099.682,19:

MSHS Brasil Engenharia Ltda.	
CLASSES	VALOR
I	R\$ 4.306,96
III	R\$ 2.766.329,54
IV	R\$ 329.045,69
TOTAL:	R\$ 3.099.682,19

No ensejo, em atenção ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, este d. Juízo, por meio da decisão constante do **Evento 6**, determinou a realização de avaliação prévia da regularidade documental do pedido, nomeando para tanto o perito **Dr. Rômulo de Mendonça Martins**.

Consoante o **Evento 14**, verifica-se que o expert apresentou laudo técnico no qual procedeu à análise dos documentos que instruíram a petição inicial, consignando que a Recuperanda demonstrou, de forma substancial, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Destacou-se, em especial, o atendimento às exigências relativas à exposição das causas da crise econômico-financeira, à regularidade societária, à apresentação das demonstrações contábeis, à relação de empregados, às certidões de protesto, aos extratos bancários e à relação de demandas judiciais.

Registrou, todavia, o cumprimento parcial de determinadas exigências formais, notadamente quanto ao detalhamento do relatório gerencial de fluxo de caixa, à atualização da relação de credores, à comprovação documental do passivo fiscal, bem como à apresentação da relação de bens particulares dos sócios e à individualização do ativo não circulante.

Na sequência, no **Evento 16**, a Recuperanda apresentou manifestação técnica acerca do laudo pericial, meio pelo qual asseverou que a documentação inicialmente apresentada já atendia, em essência, às exigências legais aplicáveis. Dessa forma, a **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** apontou que as observações do *expert* possuíam caráter eminentemente formal e não comprometeriam a regularidade do pedido nem a aferição da viabilidade empresarial.

Não obstante o referido posicionamento, com o intuito de afastar qualquer controvérsia acerca da completude documental, **a Recuperanda promoveu a juntada de documentação complementar**, especialmente no tocante à apresentação de novo relatório gerencial de fluxo de caixa com projeção ampliada, à atualização da relação nominal de credores, com indicação de vencimentos e atualização dos valores, bem como à apresentação de quadro detalhado do passivo fiscal.

Por outro lado, a Recuperanda impugnou as exigências relacionadas à apresentação das declarações de imposto de renda dos sócios e ao detalhamento pormenorizado dos bens integrantes do ativo não circulante, sustentando que tais providências extrapolariam o rol taxativo previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, além de se revelarem desproporcionais e dissociadas da finalidade do procedimento recuperacional.

Ao final, a Recuperanda pugnou pelo reconhecimento do pleno atendimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, requerendo o regular processamento do pedido recuperacional.

Ato contínuo, este d. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 04 de novembro de 2025, consoante o **Evento 17**, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária Requerente, com a nomeação do escritório **Gomes de Mattos Advogados Associados**, na pessoa do Dr. Augusto Alves Moreira Neto, para o exercício da Administração Judicial, fixando-se a remuneração em 2% (dois por cento) sobre o valor dos créditos submetidos ao processo recuperacional, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma decisão, foi dispensada a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais pela Recuperanda, inclusive para contratação com o Poder Público, ressalvadas aquelas relativas à regularidade perante a seguridade social, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Determinou-se, ainda, a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da Recuperanda, observadas as exceções legais previstas no art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, cabendo à devedora comunicar a suspensão aos respectivos juízos competentes.

Por fim, foi estabelecida a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convocação em falência, conforme disposto no art. 53 do referido diploma legal.”

Isto posto, registre-se que o Parquet exarou ciência do decisum supracitado por meio de manifestação acostada no **Evento 45**, oportunidade em que destacou que o laudo pericial indicou o não atendimento aos incisos VI e XI do referido dispositivo legal.

As observações referiram-se, especificamente, à ausência de declaração de imposto de renda dos sócios controladores e à inexistência de documentação comprobatória dos bens integrantes do ativo não circulante, bem como dos negócios jurídicos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Apontou, ainda, o cumprimento parcial dos incisos II, alínea “d”, III e X, concernentes à apresentação do fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal.

Em atenção à manifestação Ministério Público, Recuperanda apresentou petição no Evento 48, oportunidade em que esclareceu que as supostas pendências documentais apontadas pelo *Parquet* já haviam sido devidamente sanadas ou, alternativamente, não encontram amparo nas exigências legais previstas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No ensejo, a Recuperanda sustentou que a relação de bens dos sócios foi regularmente apresentada e que a documentação referente ao ativo não circulante já consta dos demonstrativos contábeis acostados aos autos.

Aduziu, ainda, que as exigências relacionadas ao fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal foram integralmente cumpridas por meio de documentação complementar anteriormente juntada, pugnando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito.

Em prosseguimento às providências iniciais do processo recuperacional, esta Administração Judicial promoveu a divulgação de seus canais oficiais de atendimento aos credores, bem como das orientações necessárias ao adequado encaminhamento de habilitações e divergências administrativas, conforme manifestação constante do **Evento 51**.

Nessa toada, foi disponibilizado canal eletrônico para recebimento de manifestações por meio do endereço admjud@gomesdemattos.com.br, além de canal direto de atendimento via WhatsApp, pelo número [\(21\) 98491-5538](tel:(21)98491-5538), com o objetivo de assegurar maior eficiência, celeridade e acessibilidade no atendimento aos interessados.

Ainda na referida manifestação, a Administração Judicial informou a disponibilização, em seu sítio eletrônico oficial, de modelos padronizados para habilitação e divergência de créditos, bem como de cartilha explicativa elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo orientações didáticas acerca do procedimento administrativo.

Ressaltou-se, também, que, após a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial e o encerramento da fase administrativa, eventuais habilitações e impugnações judiciais deverão ser distribuídas por meio de incidentes próprios, por dependência ao processo principal, sob pena de desentranhamento e preclusão temporal.

Registre-se, ainda, em **11/11/2025** foi publicado o edital previsto no **art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, conforme consta do Evento 30, por meio do qual foi dada ampla ciência aos credores acerca do deferimento do processamento do pedido recuperacional da sociedade **MSHS Brasil Engenharia Ltda.**, bem como do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente perante esta Administração Judicial.

Neste ponto, após a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou esta Administração Judicial, bem como considerando a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, foram adotadas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005², com o envio de cartas aos credores listados.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

Nesse sentido, esta Administração Judicial promoveu a conferência dos dados cadastrais constantes da relação de credores e procedeu ao envio das cartas individuais aos credores listados, por meio de correspondências físicas encaminhadas aos endereços informados nos autos.

As comunicações continham informações acerca do processamento da Recuperação Judicial, bem como orientações sobre os prazos e procedimentos para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito.

Desta feita, o processo recuperacional encontra-se em regular desenvolvimento, já tendo sido publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme citado acima, circunstância que ensejou a instauração da fase administrativa de verificação de créditos, com a apresentação de habilitações e divergências perante esta Administração Judicial.

Paralelamente, prossegue-se com o acompanhamento das providências relacionadas à apresentação e análise do Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o rito estabelecido na legislação de regência.

3. VALOR TOTAL E ESTRUTURA DO PASSIVO

Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial mobilizou sua equipe interdisciplinar com o objetivo de proceder à análise do pedido de recuperação judicial protocolado no **Evento 1**, bem como da documentação que o instruiu, além daquela juntada no **Evento 48** com vistas à verificação do atendimento aos requisitos legais e à compreensão preliminar da estrutura econômico-financeira da Recuperanda.

Conforme destacado no tópico anterior, realizou-se a verificação dos créditos indicados no **Documento 23 do Evento 1** bem como no **Evento 16 anexo 3**.

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Como exposto, o valor total do passivo sujeito à recuperação judicial corresponde ao montante de **R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, sendo certo que a estrutura do endividamento encaminhada pela Recuperanda evidencia a predominância de créditos quirografários, seguidos pelos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, além de reduzido passivo trabalhista.

A análise dessa composição revela, em sede preliminar, o perfil do endividamento da Recuperanda, permitindo a esta Administração Judicial acompanhar a dinâmica do passivo e avaliar seus reflexos no contexto do processo recuperacional, contribuindo para o monitoramento da viabilidade econômico-financeira da sociedade empresária e para o adequado desenvolvimento das etapas subsequentes do feito.

4. NATUREZA DOS CRÉDITOS

A composição do passivo revela, de forma bastante clara, as múltiplas frentes da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda e o impacto direto das obrigações assumidas no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda. totalizam o montante de R\$ 3.099.682,19** (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), representando o universo de obrigações cuja reestruturação se mostra indispensável à preservação da atividade empresarial e à manutenção da função social da empresa.

Observa-se que o passivo se encontra substancialmente concentrado em obrigações contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, prestação de serviços técnicos especializados e compromissos societários relevantes, circunstância que evidencia a estreita relação entre o endividamento e a própria dinâmica operacional da Recuperanda.

No que concerne à classificação dos créditos, verifica-se que a **Classe I – Trabalhista** contempla obrigações decorrentes de relações laborais pretéritas,

refletindo compromissos assumidos com colaboradores que integraram a estrutura produtiva da sociedade empresária.

Por sua vez, a **Classe III – Quirografários** concentra a parcela mais expressiva do passivo, reunindo créditos oriundos de fornecedores estratégicos, prestadores de serviços e obrigações decorrentes de ajustes societários, representando, portanto, o núcleo do endividamento operacional e financeiro da Recuperanda.

No âmbito da **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, verifica-se créditos detidos por parceiros comerciais de menor porte econômico, cuja participação, embora quantitativamente inferior, revela a capilaridade da rede de fornecedores e a relevância da atividade empresarial exercida pela Recuperanda no ambiente econômico em que se insere.

Nesse contexto, a estrutura do passivo evidencia que o endividamento decorre, em grande medida, da própria cadeia produtiva e das relações comerciais necessárias à manutenção das operações empresariais.

Tal circunstância reforça a recuperação judicial como instrumento juridicamente adequado para promover o reequilíbrio financeiro, a reorganização das obrigações e a preservação da empresa, em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Com base nos documentos disponibilizados, em anexo, apresentamos o estudo da situação financeira-econômica da sociedade Empresária, ora Recuperanda, assim disposto:

- a) Receita Operacional;
- b) Custos do Pessoal, Material e Operacional;
- c) Despesas Operacionais;
- d) Resultado Operacional;

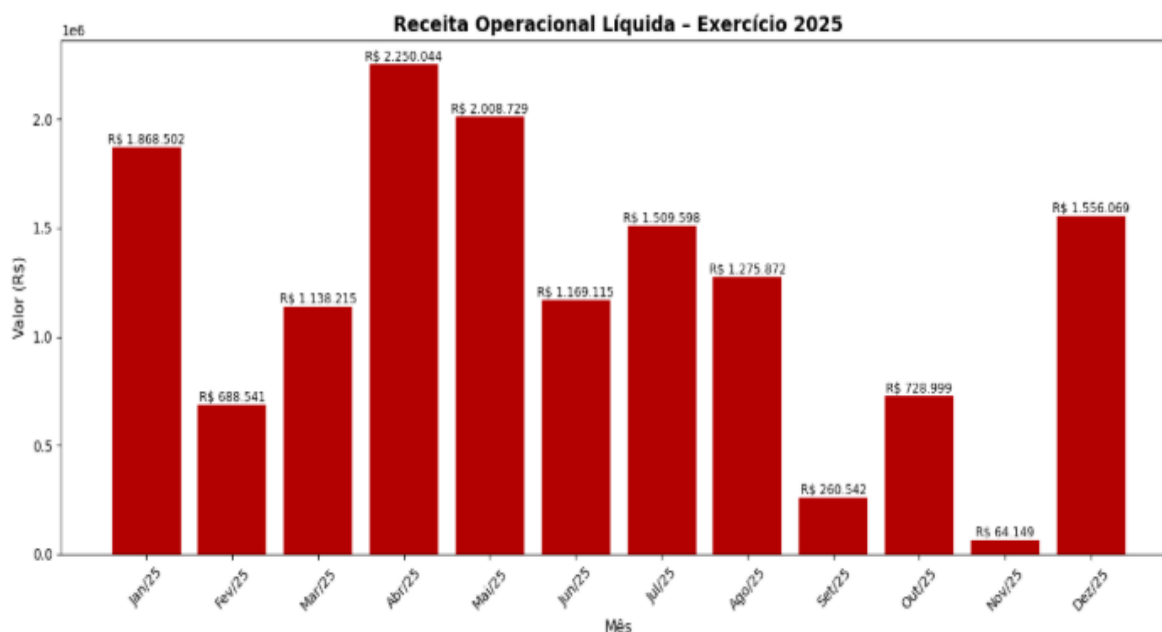
- e) Resultado Financeiro;
- f) Resultado Não Operacional;
- g) Resultado Líquido;
- h) Análise Patrimonial;
- i) Liquidez Corrente;
- j) Liquidez Geral;
- k) Liquidez Imediata;
- l) Liquidez Seca;
- m) Endividamento;
- n) Fluxo de Caixa; e
- o) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

A) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.

Inicialmente, importante registrar que a Receita Líquida representa o montante efetivamente obtido com a atividade-fim, após as deduções de impostos e descontos concedidos, sendo, portanto, uma variável determinante para a formação do resultado operacional.

Com efeito, extrai-se dos números constantes dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda que a Receita Operacional Líquida alcançada, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia de R\$ 14.518.374,70 (catorze milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Ademais, em dezembro de 2025, a Receita Operacional Líquida auferida pela Recuperanda, proveniente de sua atividade, alcançou a quantia de R\$ 1.556.069,46 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Assim, se comparada com o mês anterior, nota-se um aumento de 2.325,73% (dois mil, trezentos e vinte e cinco vírgula setenta e três por cento), conforme gráfico abaixo:



A partir da análise do gráfico acima, observa-se alta volatilidade da Receita Operacional da Recuperanda nos últimos doze meses. Esse comportamento é esperado em razão da atividade-fim da entidade, prestadora de serviços de engenharia, que depende da obtenção e manutenção de projetos e contratos para auferir sua receita. Além disso, a MSHS Brasil é representante autorizada de vendas e serviços de alguns importantes fabricantes globais.

Em complemento ao parágrafo anterior, cabe salientar que eventualmente os clientes podem cancelar contratos de prestação de serviços, podendo reduzir os valores obtidos com a operação da Recuperanda.

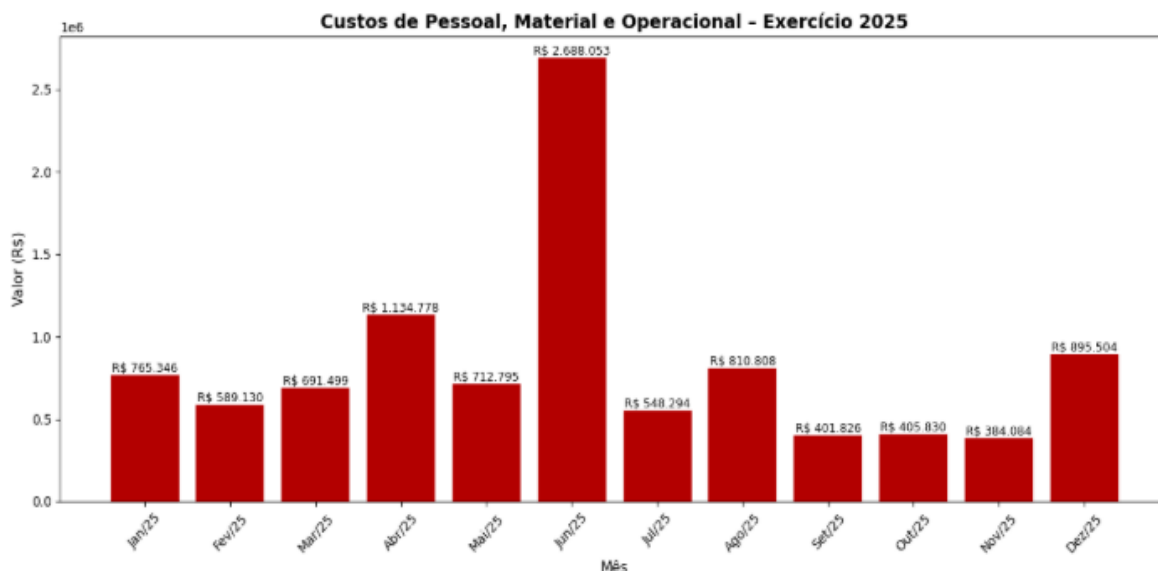
Ainda sobre a análise do gráfico evidencia-se tendência de recuperação da receita operacional, com o resultado atual sendo aproximadamente 29% superior à média do intervalo analisado.

O comportamento verificado pode indicar um movimento de retomada da atividade econômica da Recuperanda. Em razão disso recomenda-se análise cautelosa e continuada, com acompanhamento da recorrência e da estabilidade da geração de receitas nos períodos subsequentes, a fim de avaliar sua efetiva aderência à capacidade operacional da empresa e à sustentabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

B) CUSTOS DO PESSOAL, MATERIAL E OPERACIONAL.

Os Custos do Pessoal, Material e Operacional acumularam nos últimos 12 (doze) meses o montante de R\$ 10.027.946,75 (dez milhões, vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

No recorte mensal, observa-se que, em dezembro de 2025, tais custos perfizeram R\$ 895.503,59 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos), o que representa um aumento de 133,15% em relação ao mês imediatamente anterior, evidenciando movimento relevante de incremento dos custos operacionais, conforme demonstrado a seguir.



Assim como no caso da Receita Operacional, os Custos Operacionais também apresentam bastante volatilidade no período analisado. Soma-se a isso uma falta de padrão comportamental dos custos com relação à receita operacional auferida, fazendo com que o lucro bruto da entidade não apresente margens próximas durante o intervalo verificado.

Mesmo sabendo que esse comportamento, em princípio, é condizente com a atividade de prestação de serviços e vendas da entidade, essa alta volatilidade das margens de lucro bruto pode comprometer o planejamento financeiro da Recuperanda.

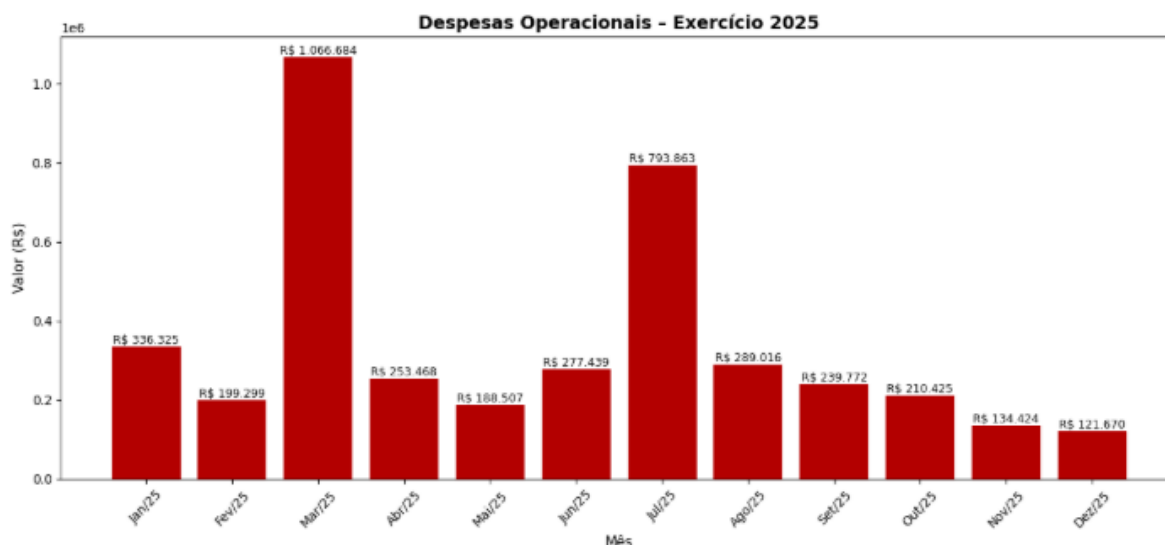
Observa-se, ainda, que em três dos doze meses analisados os Custos Operacionais superam as receitas oriundas da atividade-fim da entidade, circunstância que pode sinalizar ineficiências operacionais e que, por essa razão, demanda acompanhamento contínuo e criterioso por parte da Administração Judicial.

Diante do exposto, faz-se necessário o acompanhamento contínuo da evolução desses custos, a fim de verificar sua sustentabilidade ao longo do tempo e a compatibilidade com o nível de atividade operacional da empresa.

C) DESPESAS OPERACIONAIS.

Ademais, da análise dos dados contábeis, observou-se que a Recuperanda dispendeu, nos últimos 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 4.110.891,71 (quatro milhões, cento e dez mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), com as despesas operacionais.

Com efeito, em dezembro de 2025, o montante destinado ao custeio das despesas operacionais totalizou R\$ 121.670,33 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), ao passo que, no mês imediatamente anterior, tais despesas perfizeram R\$ 134.424,22 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) no período, conforme ilustrado abaixo.



Como ocorre com as receitas e os custos relacionados à atividade-fim da Recuperanda, as despesas operacionais também apresentam bastante volatilidade no intervalo abrangido pelo gráfico, impossibilitando previsibilidade desses gastos. Ressalta-se que esse comportamento pode impactar o planejamento financeiro da Recuperanda.

Nota-se através do gráfico que as despesas referentes a novembro e dezembro de 2025 foram as menores entre os doze meses que integram o intervalo analisado, o que pode sinalizar a adoção e continuidade de medidas voltadas à otimização do uso de recursos, tais como a racionalização ou contenção de gastos.

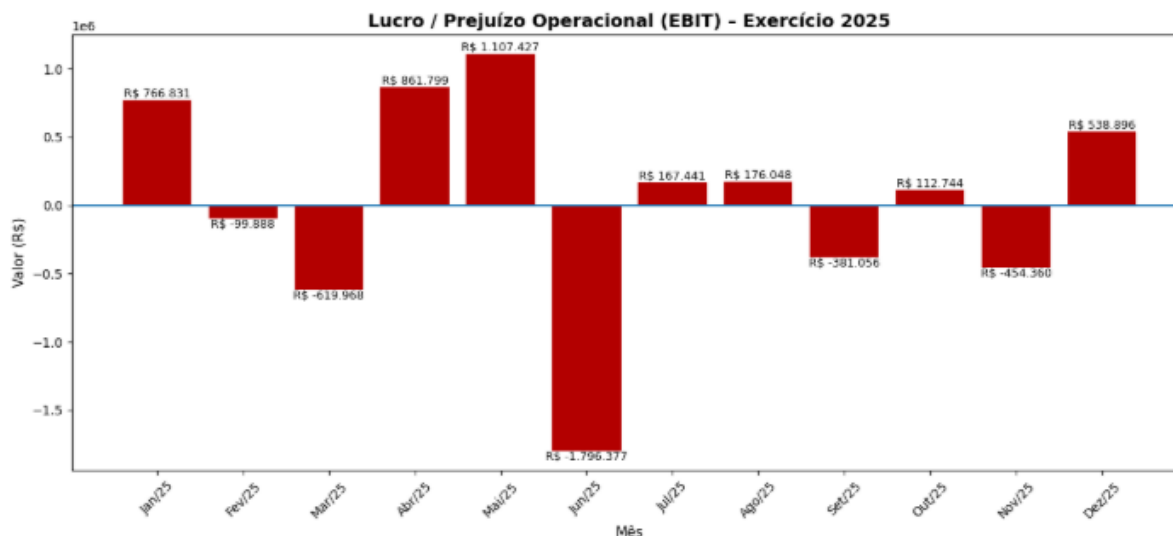
Em virtude desse contexto, recomenda-se o acompanhamento sistemático desses dispêndios nos períodos subseqüentes, com vistas a verificar sua recorrência, razoabilidade e os potenciais impactos sobre o resultado operacional da Recuperanda.

D) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (EBIT)

O Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT: *Earnings Before Interest and Taxes* = Lucro antes de Juros e Impostos) representa a capacidade de geração de resultado pelas atividades-fim antes do resultado financeiro e dos tributos, integrando a margem bruta e as despesas/receitas operacionais.

Com relação ao ponto em destaque, constata-se um lucro acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, no valor de R\$ 379.536,24 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

No mês de dezembro de 2025, o resultado positivo foi de R\$ 538.895,54 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Se comparado com o mês anterior, nota-se que o resultado apresentou variação negativa de 218,61% (duzentos e dezoito vírgula sessenta e um por cento), conforme o gráfico abaixo.



Observa-se, a partir da análise do gráfico, variações substanciais dos resultados obtidos em cada mês do período analisado. Esse comportamento é reflexo das altas volatilidades apresentadas pelas receitas, custos, e despesas operacionais da entidade, que são os fatores diretamente relacionados ao cálculo do EBIT.

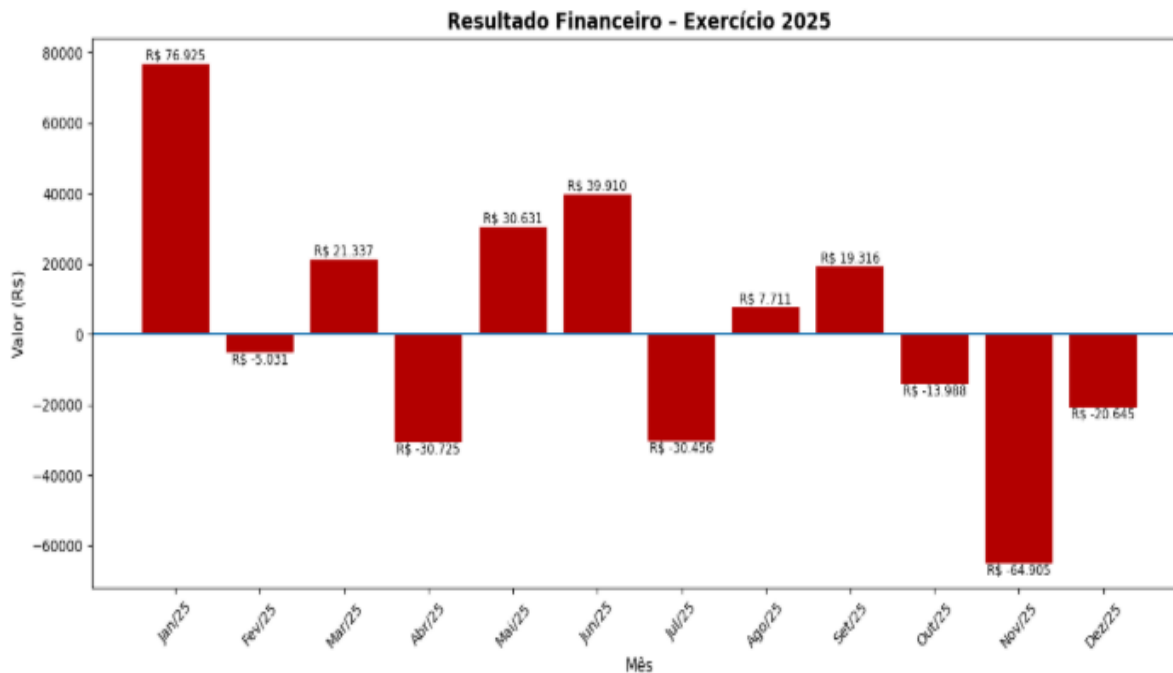
Diante do histórico de imprevisibilidade e do resultado negativo registrado, impõe-se acompanhamento contínuo da evolução do EBIT nos períodos subsequentes, a fim de avaliar o desempenho e evolução do índice, além da sua efetiva capacidade de contribuir para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda.

E) RESULTADO FINANCEIRO.

Com efeito, o Resultado Financeiro alcançado, nos últimos 12 meses, atingiu a quantia de R\$ 30.079,90 (trinta mil, setenta e nove reais e noventa centavos).

Nesse diapasão, em dezembro de 2025, a Resultado Financeiro obtido pela Recuperanda foi de menos R\$ 20.645,32 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Assim, se comparada com o mês anterior, nota-se uma redução de aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) no resultado financeiro negativo, conforme gráfico abaixo:

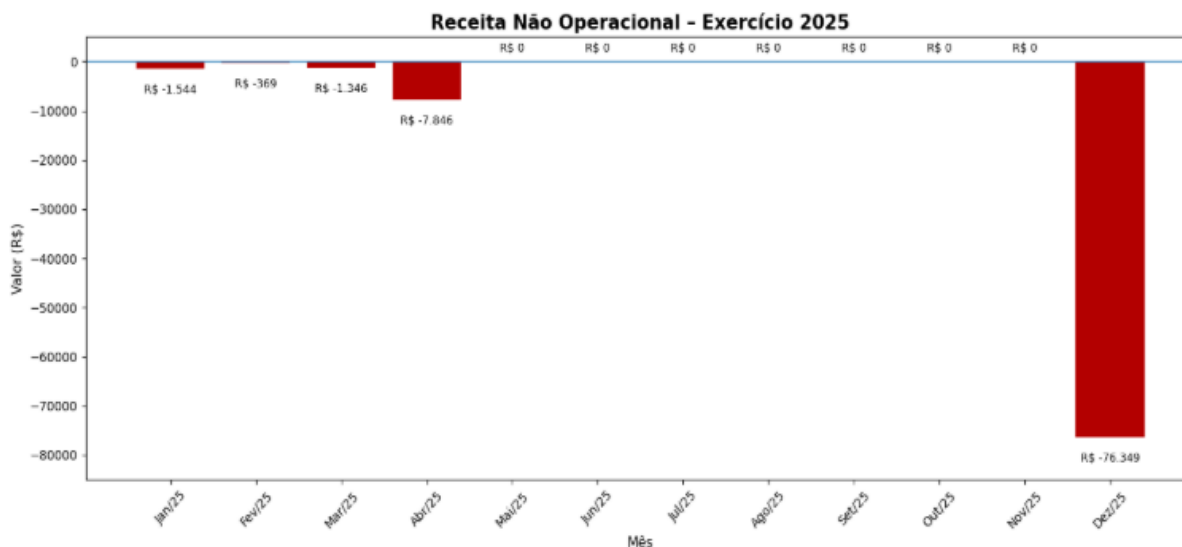


Depreende-se, portanto, que o resultado financeiro apresenta comportamento volátil, podendo sofrer influência de variações cambiais. Portanto, o resultado financeiro não apresenta previsibilidade, razão pela qual sua evolução deve ser acompanhada a fim de verificar os impactos que ele pode ter no resultado global da Recuperanda nos períodos subsequentes.

F) RESULTADO NÃO OPERACIONAL.

Com efeito, o Resultado Não Operacional alcançado, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia negativa de R\$ 87.453,92 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Com efeito, em dezembro de 2025 houve resultado não operacional de (R\$ 76.349,15) (menos setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), em contrapartida com o mês imediatamente anterior, o qual apresentou saldo de R\$ 0,00, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Conforme se pode observar no gráfico, o montante no mês de dezembro de 2025 responde por aproximadamente 87% do saldo obtido com as atividades não operacionais referente ao período de doze meses analisados. A partir da análise da Demonstração do Resultado do Exercício referente a 12/2025 observa-se que esse saldo diz respeito ao pagamento de taxas, o que demanda análise cautelosa da evolução desse valor nos próximos meses.

Constata-se, portanto, que com exceção do resultado não operacional obtido em dezembro de 2025 não houve variações significativas nos resultados aferidos nos outros meses do período analisado.

Todavia, não se observa resultado não operacional positivo no intervalo compreendido pelo gráfico.

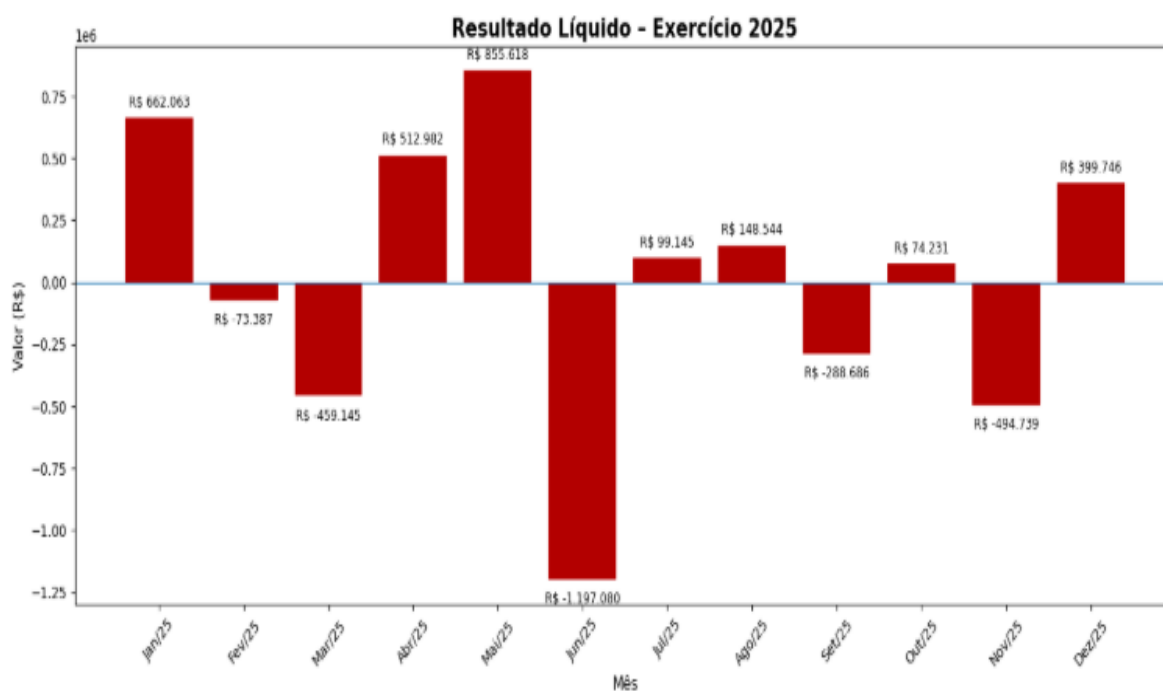
Em razão disso a evolução do resultado não operacional deve ser avaliada com cautela, especialmente quanto à capacidade de reverter as perdas que vêm ocorrendo com essas atividades nos períodos subsequentes.

G) RESULTADO LÍQUIDO.

Com relação ao ponto em destaque, verificou-se um lucro acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, na quantia de R\$ 239.291,50 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

No mês de dezembro de 2025 o Resultado Líquido atingido foi lucro de R\$ 399.746,16 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Na comparação com o mês anterior, onde houve prejuízo de R\$ 494.739,48, nota-se uma variação negativa de 180,80% (cento e oitenta vírgula oitenta por cento), conforme gráfico abaixo:



Nota-se que a Recuperanda é capaz de gerar lucro com as suas operações, conforme o gráfico evidencia. Porém, a entidade apresenta com recorrência custos e despesas operacionais elevados em comparação com a receita auferida, fator que restringe a obtenção de maiores margens de lucro e, consequentemente, desempenho operacional.

A partir desse cenário, recomenda-se análise cautelosa e acompanhamento contínuo da evolução dos resultados nos períodos subsequentes, especialmente no que se refere à capacidade de geração de resultados recorrentes a partir da atividade operacional da Recuperanda e redução dos custos e despesas vinculados à atividade-fim da entidade.

H) ANÁLISE PATRIMONIAL.

Inicialmente, importante consignar que o Ativo Total, no mês de dezembro de 2025, perfaz o montante de R\$ 7.905.716,22 (sete milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Assim, comparando os meses de novembro e dezembro de 2025, nota-se um aumento de 35,51% (trinta e cinco vírgula cinquenta e um por cento) de um mês para o outro, conforme demonstrado a seguir:

Período	nov/25	dez/25	Varição Mensal
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.834.172,89	R\$ 7.905.716,22	35,51%

Ademais, o Ativo Circulante, no mês de dezembro de 2025 atingiu o montante de R\$ 6.418.785,25 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), refletindo em um aumento de 48,31% (quarenta e oito vírgula trinta e um por cento), em comparação com o mês anterior.

Período	nov/25	dez/25	Varição Mensal
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.328.070,40	R\$ 6.418.785,25	48,31%

As contas do Ativo Não Circulante no mês de dezembro de 2025 somaram a quantia de R\$ 1.486.930,97 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

Período	nov/25	dez/25	Varição Mensal
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.506.102,49	R\$ 1.486.930,97	(1,27%)

Somado a isso, oportuno consignar, ainda, que as dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), no mês de dezembro de 2025 somaram a importância de R\$ 5.232.443,87 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Período	nov/25	dez/25	Varição Mensal
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 4.094.151,71	R\$ 5.232.443,87	27,80%

Além disso, os débitos de médio/longo prazo (Passivo Não Circulante), no mês de dezembro de 2025, atingiram o montante de R\$ 1.625.198,93 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Período	nov/25	dez/25	Variação Mensal
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.095.087,50	R\$ 1.625.198,93	48,41%

Assim, o Patrimônio Líquido auferido em dezembro de 2025 foi de R\$ 1.068.835,97 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo.

Período	nov/25	dez/25	Variação Mensal
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.065.442,39	R\$ 1.068.835,97	0,32%

Por fim, registra-se que o valor acumulativo do Passivo Tributário até o mês de dezembro de 2025, perfaz o montante de R\$ 587.930,25 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

PASSIVO TRIBUTÁRIO	
PERÍODO	DEZ/2025
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 208.683,67
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – CURTO PRAZO	R\$ 326.898,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LONGO PRAZO	R\$ 52.347,93
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LONGO PRAZO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 587.930,25

Analisados os dados do Balancete de dezembro de 2025, apurou-se os seguintes indicadores econômicos.

I) LIQUIDEZ CORRENTE.

O índice de Liquidez Corrente da Recuperanda, apurado em dezembro de 2025, alcançou o patamar de 1,23, apresentando aumento de 16,04% em relação ao índice de novembro de 2025.

Sob a ótica estritamente contábil, o índice supramencionado evidencia capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo por meio dos ativos circulantes.

J) LIQUIDEZ GERAL.

O índice de Liquidez Geral, apurado em dezembro de 2025, apresentou-se inferior a 1, atingindo o patamar de 0,94, o que indica que, consideradas conjuntamente as obrigações de curto e de longo prazo, os ativos disponíveis não se mostram suficientes para a integral liquidação do passivo, evidenciando limitação estrutural da capacidade de solvência global da Recuperanda.

K) LIQUIDEZ IMEDIATA.

O índice de Liquidez Imediata, por sua natureza eminentemente conservadora, considera exclusivamente os recursos prontamente disponíveis para a empresa, refletindo sua capacidade de honrar obrigações de curto prazo sem a necessidade de conversão de outros ativos.

Nesse contexto, o indicador apurado em dezembro de 2025, no patamar de 0,04, apresenta redução de 75,00% em relação ao índice verificado em novembro de 2025.

Cabe ressaltar que o patamar atual desse indicador é crítico. Em tal nível, o índice sinaliza, sob a ótica contábil, praticamente a total insuficiência das disponibilidades para a cobertura integral das obrigações de curto prazo, quando consideradas isoladamente.

L) LIQUIDEZ SECA.

O índice de Liquidez Seca, por se tratar de indicador de caráter mais rigoroso, permite avaliar a capacidade da Recuperanda de honrar suas obrigações de curto prazo independentemente da realização de estoques.

Nesse contexto, o indicador apurado em dezembro de 2025, no patamar de 1,16, apresenta aumento de aproximadamente 20% em relação ao índice de novembro de 2025, evidenciando, sob a ótica contábil, liquidez suficiente para a quitação das obrigações de curto prazo.

M) ENDIVIDAMENTO.

O Índice de Endividamento Geral é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da Recuperanda em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros, normalmente quanto menor o valor da composição do endividamento melhor será para a empresa.

O índice de Endividamento da empresa, no mês de dezembro de 2025, foi de 0,87.

Segue abaixo um quadro demonstrativo evidenciando os índices mencionados anteriormente:

INDICADORES ECONÔMICOS	
ÍNDICES	DEZEMBRO/2025
LIQUIDEZ CORRENTE	1,23
LIQUIDEZ GERAL	0,94
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,04
LIQUIDEZ SECA	1,16
ENDIVIDAMENTO	0,87

Em síntese, os indicadores apurados revelam uma situação heterogênea da estrutura econômico-financeira da Recuperanda. Embora em patamares relativamente restritos, verifica-se liquidez suficiente para a quitação das obrigações de curto prazo da entidade conforme demonstrado pelos índices de liquidez corrente e seca.

O índice de liquidez imediata está em nível crítico, evidenciando que as obrigações de curto prazo não são integralmente abarcadas apenas pelas disponibilidades da entidade.

Ao se considerar as obrigações de longo prazo evidencia-se, através do índice de liquidez geral, patamar de insolvência da Recuperanda. Entretanto, o grau de endividamento global, refletido no índice de endividamento geral, se encontra em nível inferior a 1.

Comprova-se, portanto, que a entidade, neste momento, é dependente do seu ativo imobilizado para atingir capacidade de arcar com as suas obrigações totais.

Ressalte-se, por oportuno, que no mês de dezembro de 2025 observou-se, de forma acentuada, deterioração do indicador relacionado à capacidade de solvência da entidade utilizando apenas as suas disponibilidades de caixa quando comparado ao apurado no período imediatamente anterior (novembro de 2025).

Tal cenário reforça a existência de desequilíbrio estrutural entre ativos e passivos nos curto, médio e longo prazos, circunstância que demanda acompanhamento contínuo e adequada condução do processo de recuperação, a fim de viabilizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

N) FLUXO DE CAIXA

O Fluxo de Caixa demonstra as entradas e saídas efetivas de recursos financeiros em um determinado período e permite verificar a capacidade da empresa de honrar compromissos, preservar liquidez e sustentar a continuidade operacional.

Diferentemente do regime de competência que orienta a Demonstração do Resultado, o Fluxo de Caixa exclui os efeitos que não afetam o caixa (como depreciação, amortizações e provisões) e revela a “qualidade” do resultado: se o desempenho contábil se converteu, de fato, em geração de caixa.

A Recuperanda apresentou o Fluxo de Caixa de dezembro de 2025 em seu relatório mensal, como reproduzido abaixo:

Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA - REC JUD	Folha:	0001
C.N.P.J.: 07.316.498/0001-45	Número livro:	0001
Período: 01/12/2025 - 31/12/2025	Emissão:	27/01/2026
CONSOLIDADO	Hora:	11:46:38

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM	
31 DE DEZEMBRO DE 2025	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado do período	399.746,16
Ajustes de Exercícios Anteriores	(94.024,22)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(2.639.009,16)
Aumento (Redução) em fornecedores	983.656,69
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	162.123,25
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	<u>(1.187.507,28)</u>
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>(1.187.507,28)</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(1.187.507,28)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	18.203,22
Investimentos	968,30
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	<u>19.171,52</u>
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de capital	97.417,80
Empréstimos tomados	522.623,65
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>620.041,45</u>
Redução nas Disponibilidades	(548.294,31)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	732.734,72
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	<u>184.440,41</u>

<small>Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE:90090411749 Data: 2026.01.30 10:56:58 -03'00'</small> FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE SOCIO CPF: 900.904.117-49	<small>Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE:82258147700 Dados: 2026.01.30 09:19:21 -03'00'</small> CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-074220/O-0 CPF: 822.581.477-00
--	--

Com efeito, extrai-se deste demonstrativo as entradas e saídas de recursos, pelo regime de caixa operacional e de investimento, ou seja, são abarcados todos os efetivos recebimentos e pagamentos nas respectivas datas em que ocorreram.

Da análise do fluxo de caixa do mês de dezembro de 2025, observa-se a reconciliação do resultado contábil líquido obtido no exercício anterior no valor de R\$ 399.746,16 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para se chegar ao fluxo de caixa líquido das atividades operacionais descritas a seguir.

Na sequência, extrai-se do fluxo de caixa que o saldo inicial de caixa perfez a quantia de R\$ 732.734,72 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Computou-se também que as entradas líquidas de caixa operacionais totalizaram a quantia de R\$ 1.145.779,94 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Por outro lado, as saídas operacionais perfizeram o montante de R\$ 2.733.033,38 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Conclui-se que a geração de caixa operacional no mês fez a quantia de (R\$ 1.187.507,28) (menos um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos).

O resultado apurado evidencia redução líquida do fluxo de caixa operacional no mês de dezembro de 2025. Nesse sentido, quando comparado ao mês anterior, em que se registrou geração positiva de caixa operacional no montante de R\$ 152.475,31 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), observa-se variação negativa de aproximadamente 879% (oitocentos e setenta e nove por cento) no desempenho do fluxo de caixa operacional.

Verifica-se, ainda, que as atividades de investimento, conforme a Demonstração do Fluxo de Caixa, geraram recursos no valor de R\$ 19.171,52 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Porém, ao analisar o balancete do mesmo período verifica-se que a DFC considerou a depreciação do ativo imobilizado na elaboração desse saldo. Os valores referentes à depreciação do imobilizado devem ser apresentados nas atividades operacionais da entidade e não nas atividades de investimento.

Ressalta-se que o saldo final da variação de caixa apresentado na Demonstração do Fluxo de Caixa está correto. Porém, entende-se que é válido apresentar a posição efetiva de caixa e equivalentes gerada ou consumida por cada tipo de atividade, conforme versa o parágrafo seguinte.

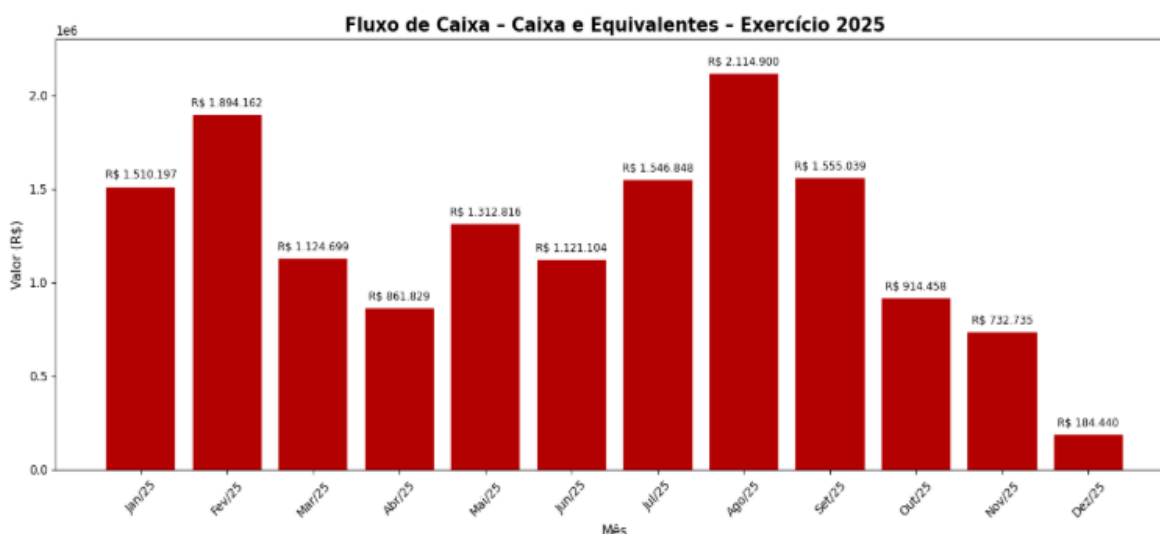
Ao ajustar o ponto levantado no parágrafo anterior verifica-se que as atividades de investimento não consumiram recursos em dezembro de 2025. Em virtude do saldo constante nessa categoria de atividade na DFC ser referente à depreciação, ele deve integrar o saldo referente às atividades operacionais.

Fora calculado o valor de (R\$ 1.187.507,28) sem considerar essa alteração. Ao considerá-la o novo saldo seria de (R\$ 1.168.335,76) (menos um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Adicionalmente, verifica-se que as atividades de financiamento geraram recursos no valor de R\$ 620.041,45 (seiscentos e vinte mil, quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), gerando impacto no caixa da entidade no período analisado.

Dessa forma, o consumo líquido de caixa no mês de dezembro de 2025, considerando-se conjuntamente os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, totalizou R\$ 548.294,31 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), o que representa variação aproximada de 202% em relação ao montante consumido em novembro de 2025.



Assim, o saldo final do Caixa e Equivalentes foi de R\$ 184.440,41 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Na oportunidade, consigna-se o gráfico abaixo, o qual apresenta a oscilação do saldo final do Caixa e Equivalentes nos últimos 12 (doze) meses:



O) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

A Recuperanda apresentou as “Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido” dos 3 (três) últimos exercícios sociais, consolidado em seu relatório mensal, como reproduzido a seguir:

Processo 3015976-17.2025.8.19.0001/RJ, Evento 1, ANEXO10, Página 3

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais - R\$)

	Capital Social	Quotas em Tesouraria	Capital a Integralizar	Reserva de Capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	5.658.069	-	-	-	(1.340.055)	4.318.014
Outras reservas de capital				556.849		556.849
Quotas em tesouraria		(2.206.489)				(2.206.489)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício					943.295	943.295
Lucros (prejuízos) acumulados				(556.849)	556.849	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	5.658.069	(2.206.489)	-	-	160.090	3.611.670
Outras reservas de capital						
Quotas em tesouraria						
Lucro (prejuízo) líquido do exercício					(2.070.260)	(2.070.260)
Lucros (prejuízos) acumulados						
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	5.658.069	(2.206.489)	-	-	(1.910.171)	1.541.409

FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE:90090411749
749

Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE:90090411749
Dados: 2025.10.03 14:00:24 -03'00'

Fernando Rodrigues Alcaide
900.904.117-49
MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.316.498/0001-45

WEVERTON JORGE VALADARES DE ARAUJO:16052283700

Assinado de forma digital por WEVERTON JORGE VALADARES DE ARAUJO:16052283700
Dados: 2023.03.16 17:31:25 -03'00'

Weverton Jorge Valadares de Araujo
RJ-131465/O-7
MCS MARKUP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 34.367.385/0001-41

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Valores expressos em reais - R \$)

Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.316.498/0001-45
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

	Capital Social	Ações em Tesouraria	Prejuízo Líquido do Exercício	Ajustes de Exercícios Anteriores	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	5.658.069,00	-2.206.489,00	0,00	0,00	3.451.580,00
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-2.315.212,20	0,00	-2.315.212,20
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	33.032,51	33.032,51
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.315.212,20	33.032,51	1.169.400,31

Fernando Rodrigues Alcaide
Sócio
CPF: 900.904.117-49

Carlos Alberto Freire de Andrade
Reg. No CRC - RJ sob o No. RJ-074220/0-0
CPF: 822.581.477-00

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Valores expressos em reais - R\$)

Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.316.498/0001-45
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

	Capital Social	Ações em Tesouraria	Prejuízo Líquido do Exercício	Ajustes de Exercícios Anteriores	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.282.179,69	0,00	1.169.400,31
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-458.036,19	0,00	-458.036,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	-60.851,76	-60.851,76
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.740.215,88	-60.851,76	650.512,36

Fernando Rodrigues Alcaide
Sócio
CPF: 900.904.117-49

Carlos Alberto Freire de Andrade
Reg. No CRC - RJ sob o No. RJ-074220/0-0
CPF: 822.581.477-00

Nesse contexto, foram evidenciadas todas as movimentações realizadas durante cada exercício social, nas contas que compõem o patrimônio líquido que são elas: Capital Social, Reserva de Capital, Reserva de Lucros a distribuir, e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

LISTA DE ANEXOS.

O presente trabalho baseou-se nos documentos abaixo relacionados, todos concedidos pela Recuperanda, cujos dados e informações consolidam as análises contidas neste relatório:

- 1) Anexo I – Balancete de verificação da Recuperanda do mês de dezembro de 2025;
- 2) Anexo II – Demonstração de Resultado do Exercício do mês de dezembro de 2025;
- 3) Anexo III – Fluxo de Caixa do mês de dezembro de 2025;
- 4) Anexo IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Recuperanda dos três últimos exercícios sociais.

Não obstante todo o exposto, a Administradora Judicial encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

6. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a análise técnica minuciosa do Plano de Recuperação Judicial já tenha sido realizada por esta Administração Judicial em parecer próprio, elaborado especificamente para esse propósito, reputa-se oportuno consignar, no presente relatório, breve síntese dos seus elementos estruturais, exclusivamente para fins de contextualização processual.

Pois bem. Em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005³, esta Administração Judicial procedeu à análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda sob o enfoque de sua regularidade formal e documental, com o propósito de aferir o atendimento aos requisitos legais necessários à sua adequada submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores e, posteriormente, ao controle jurisdicional de legalidade.

Cumpra registrar que o exame empreendido possui natureza estritamente técnica e objetiva, não se confundindo com juízo de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômico-financeira das medidas propostas, matérias que o ordenamento jurídico atribui, de forma expressa, à deliberação soberana dos credores.

Nesse contexto, a atuação da Administração Judicial restringe-se à verificação da conformidade do plano com os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação de regência, preservando-se, de um lado, a autonomia privada coletiva

³ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

dos credores e, de outro, os limites do controle jurisdicional diferido que caracteriza o regime recuperacional.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deve contemplar, cumulativamente: (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) a demonstração da viabilidade econômica da proposta; e (iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

À luz dessas disposições legais, passa-se à análise do conjunto documental apresentado.

No que concerne à discriminação dos meios de recuperação (art. 53, inciso I), verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** descreve, de forma clara e sistematizada, medidas voltadas à reestruturação financeira e operacional da sociedade empresária, com enquadramento, em tese, nas hipóteses previstas no rol exemplificativo do art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

No âmbito da proposta recuperacional, a Recuperanda prevê a superação do cenário de crise econômico-financeira mediante a adoção coordenada de mecanismos destinados ao reequilíbrio de seu fluxo de caixa e à preservação da atividade empresarial.

Dentre tais instrumentos, destaca-se a equalização dos passivos sujeitos à recuperação judicial, mediante a concessão de prazos e condições especiais de pagamento aos credores, observados os parâmetros estabelecidos no próprio plano.

O Plano contempla, ainda, a possibilidade de alienação de ativos e bens considerados estratégicos, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos financeiros destinados, prioritariamente, à liquidação antecipada de créditos sujeitos à recuperação judicial e ao reforço do capital de giro necessário à continuidade das operações empresariais.

Nesse cenário, prevê-se a eventual constituição de uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), cuja alienação, desde que regularmente aprovada pelos credores e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, poderá ser implementada como instrumento de reorganização patrimonial e operacional, observando-se, inclusive, o regime jurídico aplicável quanto à ausência de sucessão de obrigações.

Adicionalmente, o Plano admite a adoção de medidas de reorganização estratégica, incluindo a possibilidade de reestruturação da identidade empresarial, revisão do posicionamento mercadológico, alteração de razão social e nome fantasia, implementação de estratégias de rebranding, bem como a abertura à captação de novos investidores e eventual negociação de participação societária, total ou parcial.

Importa destacar que os meios de recuperação previstos no Plano não se apresentam de forma estanque, mas sim como instrumentos interdependentes e complementares, passíveis de implementação conforme a evolução do cenário econômico e operacional da Recuperanda, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas e à sustentabilidade de longo prazo de suas atividades.

Sob a ótica desta Administração Judicial, as medidas propostas encontram-se descritas com grau de detalhamento suficiente para permitir aos credores a adequada compreensão da estrutura do plano e dos mecanismos delineados para viabilizar o soerguimento da sociedade empresária.

Em síntese, o Plano caracteriza a crise econômico-financeira da Recuperanda como fenômeno de natureza predominantemente conjuntural, marcado por restrições de liquidez, e não por inviabilidade estrutural da atividade empresarial.

Conforme exposto, o desequilíbrio financeiro teria sido agravado, sobretudo, pela recompra societária realizada no ano de 2021, pelos prejuízos operacionais verificados em 2022 e pela recente rescisão contratual ocorrida em 2025.

Não obstante tais circunstâncias, a Recuperanda afirma manter ativos operacionais relevantes, corpo técnico qualificado e capacidade de continuidade de

suas operações, fundamentos que embasariam a utilização do instituto da recuperação judicial.

No que se refere à classificação dos credores, o Plano observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. Na Classe I (créditos trabalhistas), constam dois credores, com crédito líquido reconhecido no montante aproximado de R\$ 4,3 mil.

A Classe II (créditos com garantia real) não apresenta credores listados.

A Classe III (créditos quirografários) reúne 12 credores, totalizando aproximadamente R\$ 2,76 milhões, enquanto a Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte) contempla oito credores, cujos créditos somam cerca de R\$ 329 mil.

Como meios de recuperação, o Plano prevê a adoção de medidas de reestruturação financeira e operacional, incluindo a concessão de prazos e condições especiais de pagamento, eventual aplicação de deságio, parcelamento das obrigações e redefinição de encargos financeiros.

O documento autoriza, ainda, a alienação de bens e ativos da Recuperanda, bem como a constituição e eventual alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), incluindo a unidade localizada em Camaçari/BA, admitindo-se, inclusive, a alienação integral de determinadas atividades empresariais.

Prevê-se, também, a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos considerados não essenciais à manutenção das operações.

O Plano contempla, igualmente, a possibilidade de reorganização estratégica da identidade empresarial, com eventual implementação de medidas de rebranding, revisão de posicionamento mercadológico e abertura à captação de novos investidores.

No tocante às condições de pagamento, o Plano estabelece que os créditos serão satisfeitos conforme o Quadro Geral de Credores.

Os créditos trabalhistas terão pagamento inicial limitado ao valor de R\$ 5.000,00 em parcela única, com eventual saldo remanescente sujeito a parcelamento nos termos previstos na proposta.

Noutro giro, os créditos com garantia real, caso existentes, bem como os créditos quirografários, poderão ser quitados em até 120 parcelas mensais, enquanto os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser satisfeitos em até 12 parcelas mensais.

Quanto à atualização monetária e aos encargos financeiros, o Plano prevê a incidência da Taxa Referencial, acrescida de juros limitados, conforme os parâmetros estipulados na proposta recuperacional.

Adicionalmente, o Plano estabelece a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, prevendo a suspensão das execuções e das garantias enquanto houver cumprimento das obrigações assumidas, bem como a quitação plena, geral e irrevogável após a satisfação integral dos créditos nos termos pactuados.

Por fim, a viabilidade econômica da proposta é sustentada, segundo a Recuperanda, na preservação das operações empresariais, na manutenção dos ativos estratégicos e na possibilidade de reorganização financeira, com vistas à continuidade da atividade econômica, à preservação dos postos de trabalho e ao atendimento da função social da empresa.

7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A despeito do estágio do processo de recuperação judicial, registra-se que, até o presente momento, **não há recursos distribuídos vinculados aos autos**, razão pela qual deixa de apresentar o referido relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

8. RELATÓRIO DE INCIDENTES

Até o momento não há registros de incidentes processuais até por conta do estágio do processo de recuperação judicial. Considerando que ainda não houve a apresentação de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta Administração Judicial deixa de apresentar, por ora, o respectivo relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

Sendo estas as informações que entendemos pertinentes, a Administração Judicial permanece à inteira disposição do juízo, Ministério Público e demais interessados para esclarecimentos e eventual manifestação complementar.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO

Administrador Judicial

Gomes de Mattos Advogados Associados

admjud@gomesdemattos.com.br